

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU de 20 de Dezembro de 2001 relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2002

(BCE/2001/19)

(2001/929/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia (a seguir designado por «Tratado») e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Banco Central Europeu (BCE) tem, o direito exclusivo de aprovar o volume de emissão de moedas que corresponde a cada Estado-Membro.
- (2) Os Estados-Membros apresentaram ao BCE, para aprovação, as respectivas estimativas do volume de moedas de euro que emitirão em 2002, acompanhadas de notas explicativas sobre o método de previsão,

ADOPTOU A SEGUINTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

#### Aprovação do volume de emissão de moedas de euro em 2002

O BCE aprova o volume de emissão de moedas metálicas correspondente a cada Estado-Membro participante, em relação a 2002, de acordo com o seguinte quadro:

<i>(em milhões de EUR)</i>	
	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas para colecção (não destinadas a circulação) em 2002
Bélgica	854,5
Alemanha	7 513,0
Grécia	726,6
Espanha	1 757,5

*(em milhões de EUR)*

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas para colecção (não destinadas a circulação) em 2002
França	2 521,7
Irlanda	426,2
Itália	3 700,6
Luxemburgo	100,0
Países Baixos	1 280,0
Áustria	964,5
Portugal	470,0
Finlândia	360,0

### Artigo 2.º

#### Disposição final

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente do BCE  
Willem F. DUISENBERG